

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 2998/2011****Processo n.º 3626/10.0TBGMR-C**

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 7660946Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte
Insolvente: Ricardo Daniel Neves de Freitas e outro(s).

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Ricardo Daniel Neves de Freitas, solteiro, nascido em 13-07-1981, nacional de Portugal, NIF — 231688288, BI — 11879986, com domicílio fixado na Rua do Miral, n.º 36, 3.º Dt.º, Selho, São Jorge, 4835-335 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

304353129

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 2999/2011****Processo: 503/11.1TBGMR**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Anabela Martins Ribeiro da Silva
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...**Convocatória de Assembleia de Credores**

nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Anabela Martins Ribeiro da Silva, divorciada, nascida em 03-03-1967, concelho de Guimarães, freguesia de São Paio [Guimarães], NIF — 195153286, BI — 7707987, Licença de condução — BR-14098, Endereço: Lugar do Felizardo, Fermentões, 4800-087 Guimarães; Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, NIF: 200 017 560; Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, Barcelos, 4750-264 Barcelos.

Tendo ficado sem efeito a anterior hora designada para Assembleia de Credores, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-04-2011, pelas 11.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

N/Referência: 7707115

21-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304378037

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 3000/2011****Processo: 6350/10.0TBLRA**

Insolvência pessoa colectiva

N/Referência: 5752314

Apresentação

Leiria, 15/12/2010

Insolvente: Pedro Matias — Unipessoal, L.ª

Presidente Com. Credores: Cruz & Areal, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 09-12-2010, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Matias — Unipessoal, L.ª, NIF — 505392895, Endereço: Centro Comercial Maringá, Loja 114, Leiria, 2400-000 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Pedro Miguel Antunes Matias Endereço: Centro Comercial Maringá, Loja 114, Leiria, 2400-000 Leiria a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador da Insolvência: Dr. Vítor Manuel Ramos, com escritório na Urbanização Vale Verde, Lote 11 — Loja A — Covinhas — Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-